



REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Artigo 1.º

Composição

1. O Conselho Técnico-Científico da ESSUAlg é o órgão colegial de natureza técnico-científica desta unidade orgânica.
2. O Conselho Técnico-Científico da ESSUAlg é constituído por um máximo de vinte e cinco membros, representando todas as áreas departamentais, até ao máximo de 3 elementos por área, eleitos pelos seus pares, de entre:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Equiparados a professor, em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de dez anos nessa categoria;
 - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;
 - d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de dois anos.
3. Em caso de insuficiência de representantes de alguma das categorias indicadas no número anterior, o número de elegíveis reverte para as restantes categorias.
4. Caso não seja membro, o Director da ESSUAlg participará nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.
5. Caso não seja membro, o Presidente do Conselho Pedagógico da ESSUAlg participará nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.
6. Podem ser convidados a integrar o Conselho Técnico-Científico professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito de matérias relevantes para a ESSUAlg.
7. Podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Científico outros docentes cujas funções na ESSUAlg o justifiquem.



Artigo 2.º
Competências

1. As competências do Conselho Técnico-Científico são as enunciadas na lei e nos Estatutos da Universidade do Algarve e da ESSUAlg.
2. Compete ao Conselho Técnico-Científico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
 - b) Elaborar o plano de desenvolvimento científico da ESSUAlg;
 - c) Propor ou pronunciar-se sobre o plano de ensino da ESSUAlg, designadamente ao nível das linhas de orientação e programação;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade;
 - e) Aprovar as normas e regulamentos relativos aos critérios de distribuição de serviço docente;
 - f) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a à homologação do Director da unidade orgânica;
 - g) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de áreas disciplinares, bem como de unidades de investigação, centros de estudos e desenvolvimento e outros organismos de âmbito específico nos domínios científico, tecnológico, cultural e social, e de cursos de 1º e 2º ciclo de estudos;
 - h) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - i) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, quando ocorram alterações curriculares;
 - j) Propor ou pronunciar-se sobre as actividades de formação ao longo da vida, e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das acções de formação a realizar no âmbito dessas actividades;
 - k) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - l) Aprovar o regime de prescrições, transição de ano e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos para a Universidade, quando existam;
 - m) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;



- n) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo;
 - o) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
 - p) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - q) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - r) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - s) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - t) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação da respectiva unidade orgânica;
 - u) Aprovar as normas e regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente e de investigação, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios definidos pelo Senado, quando existam;
 - v) Aprovar os planos de formação do corpo docente da unidade orgânica;
 - w) Aprovar as normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos pelo Senado, quando existam;
 - x) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por outros órgãos da Universidade ou da unidade orgânica;
 - y) Desempenhar as demais funções que lhes sejam atribuídas pela lei.
3. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário e nos termos deste Regulamento.
2. O Conselho Técnico-Científico é convocado pelo seu Presidente.
3. Cabe ao Presidente do Conselho Técnico-Científico a fixação dos dias e horas das reuniões.



4. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por mês, mediante convocatória.
5. Quaisquer alterações, ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.
6. A convocatória e a comunicação anteriormente referidas deverão ser efectuadas, preferencialmente, por correio electrónico, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, considerando-se como válida a confirmação da leitura da mensagem à lista de correio electrónico dos membros do Conselho.

Artigo 4.º

Reuniões extraordinárias

1. O Conselho Técnico-Científico reúne extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa própria, ou a pedido de um terço dos seus membros.
2. A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
4. A convocatória e a comunicação anteriormente referidas deverão ser efectuadas, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válida a confirmação da leitura da mensagem à lista de correio electrónico dos membros.

Artigo 5.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Técnico-Científico, desde que sejam assuntos da esfera de competências deste órgão, e o pedido seja apresentado com uma antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válida a confirmação da leitura da mensagem à lista de correio electrónico dos membros.



Artigo 6.º

Objecto das deliberações

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 7.º

Inobservância das disposições sobre convocação

1. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Técnico-Científico compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 8.º

Quórum

1. O Conselho Técnico-Científico pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho Técnico-Científico delibere desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Técnico-Científico poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
5. A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico, pelos seus membros, prefere sobre outro serviço, com excepção de provas previstas no calendário de avaliações, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
6. As faltas às reuniões do Conselho Técnico-Científico deverão ser justificadas, por escrito, perante o Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º

Forma de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho Técnico-Científico.



2. Implicam sufrágio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades;
 - c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo presidente do Conselho Técnico-Científico após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Não são permitidas abstenções, excepto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho Técnico-Científico enquanto órgão consultivo.

Artigo 10.º

Impedimentos

1. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Técnico-Científico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra disposto no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente nos seus artigos 44º a 51º.

Artigo 11.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Técnico-Científico são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o resultado se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente maioria relativa.

Artigo 12.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Técnico-Científico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



Artigo 13.º

Acta da reunião

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão fazer registar em acta as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico e pelo Secretário.
4. Nos casos em que o Conselho Técnico-Científico assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, na reunião a que disser respeito.
5. As deliberações do Conselho Técnico-Científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As actas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho Técnico-Científico, preferencialmente, através de correio electrónico.

Artigo 14.º

Registo na acta do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação do voto de vencido e as razões sintéticas que a justificam deverão ser ditadas para a acta até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da acta.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos as deliberações fazem-se acompanhar das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15.º

Eleições

1. O Conselho elege um Presidente e um Secretário de entre os seus membros.
2. O Presidente e o Secretário são eleitos, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, na primeira reunião após a eleição dos titulares do órgão.



3. O Presidente do Conselho Técnico-Científico deverá ser um professor.
4. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados.
5. O mandato dos membros, incluindo o do Presidente, é de dois anos, podendo o mandato do Presidente ser renovado uma única vez.
6. O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode nomear um Vice-Presidente, de entre os membros do Conselho, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16.º

Competências do Presidente do Conselho Técnico-Científico

1. Competências do Presidente do Conselho Técnico-Científico
 - a) Representar o Conselho;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respectiva ordem do dia;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d) Assegurar a execução das deliberações;
 - e) Decidir sobre assuntos da competência do Conselho Técnico-Científico, em caso de urgência devidamente justificada, sendo as decisões submetidas a ratificação na reunião subsequente do órgão.
 - f) Aceitar ou recusar a justificação de faltas.
2. O Presidente pode suspender ou encerrar prematuramente a reunião quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

Artigo 17.º

Perda de mandato

1. Implica a perda de mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico:
 - a) O disposto nas alíneas a), b) e c) do número 1, do artigo 27.º dos Estatutos da ESSUAlg.
 - b) Faltar, sem motivo justificativo, a mais de 4 reuniões por ano.



UNIVERSIDADE DO ALGARVE
Escola Superior de Saúde de Faro



Artigo 18º

Substituição de membros eleitos

1. A substituição dos membros do Conselho Técnico-Científico, eleitos, far-se-á de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 28º dos Estatutos da ESSUAlg

Artigo 19º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos neste Regulamento serão pontualmente decididos pelo Plenário do Conselho Técnico-Científico e regulados pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas serão decididas, em caso de urgência, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, sendo submetidas a ratificação na reunião subsequente do órgão.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.